

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - USP
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

Deliberação CG 001, de 2020

A Comissão de Graduação estabelece que:

Artigo 1o - Os alunos que incidirem no inciso I ou II do Artigo 76 do Regimento Geral da USP terão a matrícula cancelada, sem aviso prévio, por decisão da Comissão Coordenadora do Curso e da Comissão de Graduação, ao término do período limite, previsto no calendário escolar, para cadastro de notas do 1º ou 2º semestre.

Artigo 2o - Será permitido o reingresso apenas uma vez para os alunos desligados pela incidência nos Artigos 75 (inciso II, III, IV e V) ou 76 (inciso I e II) do Regimento Geral, seguindo os procedimentos previstos no artigo 80 do Regimento Geral.

Artigo 3o - O interessado obriga-se a observar a estrutura curricular em vigor na data do deferimento do reingresso, com renúncia a qualquer conteúdo ou direito mais vantajoso detido à época do primeiro ingresso.

Artigo 4o — Para solicitar a avaliação do pedido de reingresso o aluno deverá apresentar à Comissão Coordenadora de Curso, justificativa contendo o motivo que o levou a incorrer nos Artigos 75 ou 76, acompanhada de plano de estudos e indicação do prazo máximo para a conclusão do curso.

Caso o pedido de reingresso seja deferido o processo seguirá a Portaria Interna Pró-G no 3, de 4 de março de 2013.

Portaria Interna Pró-G no 3, de 4 de março de 2013 A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 15, inciso II, do Regimento Geral, baixa a seguinte PORTARIA **Artigo 1o** – Para retornar à vaga com base no Artigo 80 do Regimento Geral o aluno deverá apresentar à Comissão de Graduação, para análise, justificativa contendo o motivo que o levou a incorrer no Artigo 75 a qual deve vir acompanhada de plano de estudos e indicação do prazo máximo para a conclusão do curso. § 1o – Se o pedido for deferido, o novo prazo para a conclusão dos estudos indicado no plano de estudos será inserido no Sistema Júpiter. § 2o – No semestre anterior à conclusão do novo prazo máximo definido, o aluno, a Comissão de

Graduação (CG) e o Serviço de Graduação da Unidade serão notificados via e-mail pelo Sistema Júpiter. § 3o – Ultrapassado o novo prazo máximo, o aluno será automaticamente desligado, via Sistema, por não cumprimento das metas comprometidas no plano de estudos construído quando do retorno ao Curso.

Artigo 2o – Aprovado o retorno a CG deverá designar um professor tutor para o aluno, o qual será responsável pelo acompanhamento do plano de estudos por ela aprovado.

§ 1o – Os dados do tutor (nome, curso, Unidade) deverão ser inseridos no Sistema Júpiter para que as atividades de tutoria sejam devidamente conhecidas § 2o – O tutor

deverá relatar a CG, semestralmente, sobre o desempenho do aluno. § 3o – Dependendo do desempenho do aluno, a critério da CG, o mesmo poderá ser

desligado antes do prazo estipulado entre as partes. **Artigo 3o** – Todo aluno com matrícula reativada pelo Artigo 80 estará sujeito às regras do Artigo 75 e, caso incorra em algum dos seus itens, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

Artigo 80 -Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2o do art 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.